

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0010, DE 02 de Janeiro de 2017

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados por servidores municipais e, dá outras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - O servidor municipal, agentes políticos da administração direta, dirigentes e servidores do Poder Executivo, inclusive a ocupantes de cargo em comissão e função de confiança, que se deslocar temporariamente da localidade sede onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da administração municipal, desde que previamente e formalmente solicitado, com posterior autorização do ordenador de despesa, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições contidas neste decreto.

I - As diárias serão solicitadas ao superior hierárquico, mediante Ofício, justificando e motivação da pretensão, com formulário próprio;

II – Os valores das diárias deverão obedecer critérios elencados no Anexo I deste Decreto;

Art. 2º - A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor-proponente;

II - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;

III - justificativa e descrição objetiva do deslocamento;

IV - indicação do período do deslocamento e destino;

V - especificação do evento;

VI - valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento pelo ordenador de despesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os valores concedidos a título de diárias destinam-se a indenizar despesas realizadas com alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento do município, sendo vedada a incorporação das diárias aos vencimentos, ao subsídio, à remuneração, ao provento ou à pensão;

§ 1º - A diária será concedida por dia de deslocamento acima de 100Km, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da partida do servidor.

§ 2º - Será concedida diária integral para período de deslocamento igual ou superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite fora da sede.

§ 3º - Será concedida meia diária para o período de deslocamento que não exigir pernoite fora da sede, desde que o período seja superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas.

Art. 4º - Não será concedida diária ou fração:

I - para período de deslocamento igual ou inferior a 6 (seis) horas;

II - quando o deslocamento e o retorno à sede ocorrer dentro do horário de trabalho;

III - quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - Não haverá pagamento de diária a servidores municipais, mesmo no interesse da administração, quando estes:

I - se deslocar da localidade da sede para atender convite de instituição pública ou empresa privada, correndo as despesas por conta desta;

II - tenha as despesas custeadas pelo município, mediante o fornecimento das 3 (três) refeições diárias e de acomodações em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras, bem como do evento em que participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As diárias serão concedidas pelo Prefeito a pedido do chefe da repartição ou entidade a que pertencer o servidor, ou que tenha parcela de responsabilidade na execução do trabalho, ou a quem este delegar competência e serão restritas ao período financeiro vigente.

Art. 7º - As solicitações de autorização e de pagamento de diária, quando o deslocamento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluem sábado, domingo e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas a respectiva aceitação da justificativa.

§ 1º - Quando o beneficiário for o Prefeito Municipal, a concessão será procedida pelo Secretário de Governo;

Art. 8º - A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em hipótese de emergência;

II - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 15 (quinze) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

§ 1º - Para efeito do inciso I deste artigo, não será considerada emergência a participação em eventos programados, tais como cursos, seminários, palestras, reuniões, congressos e *workshops*, mas somente os relacionados com estado de calamidade pública, convocação extraordinária.

§ 2º - Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pela autoridade competente, observando os critérios de subordinação.

Art. 9º - Os servidores, os agentes políticos, farão comprovação das diárias recebidas em até 5 (cinco) dias úteis após o seu retorno, conforme formulário próprio que deverá constar:

I - identificação - nome, matrícula, cargo, emprego, padrão ou símbolo;

II - deslocamentos - data e hora de saída e de chegada ao local de origem e de destino;

III - descrição sucinta do objetivo da viagem;

IV - número de diárias e o montante creditado antecipadamente;

V - comprovação da participação, comprovante de inscrição, em eventos cursos, workshop, seminários, etc.

Art. 10 - O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias recebidas indevidamente em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo Único - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado em conta bancária obtida junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 11 - Estarão sujeitos à aplicação das sanções administrativas, servidores sob qualquer regime que indevidamente autorizar creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem.

Art. 12 - Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, município do Estado do Maranhão, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	CARGO/EMPREGADO/FUNÇÃO	VIAGEM NO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO ESTADO	VIAGEM PARA FORA DO PAÍS
A	Prefeito, Secretários, Procurador Geral do Município	R\$ 204,00	R\$ 462,00	\$ 480,00
B	Cargos Comissionados Especiais, DGA, DANS-1 e DANS-2	R\$ 173,00	R\$ 393,00	U\$ 408,00
C	Cargos em Comissão de DAS-1 a DAS-3 e ocupantes de Cargos e Empregos de Requisito para Ingresso seja o Registro de Classe e Nível Superior.	R\$ 153,00	R\$ 324,00	
D	Cargos em Comissão de DAI-1 a DAI-3 e DNE	R\$ 143,00	R\$ 324,00	
E	Demais Cargos Efetivos e Empregos Públicos.	R\$ 133,00	R\$ 300,00	